PARECER CONJUNTO N° 2611/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa no nobre vereador Fernando Holiday (DEM), que "institui a auditoria externa para avaliação dos servidores públicos municipais, regulando o art. 90 da Lei Orgânica do Município, a fim de valorizá-los de acordo com juízos objetivos de meritocracia dos servidores".

O projeto em tela institui a contratação periódica - nos termos do art. 12, com intervalo por área máximo de 3 (três) anos, e cada área será examinada em no máximo 2 (dois) anos após a promulgação, segundo as regras licitatórias pelo Poder Público Municipal, de auditoria e consultoria externas feitas por pessoa jurídica de direito privado, desvinculada de qualquer dos entes da Federação, tendo como objeto as atividades dos servidores municipais, além disso:

- Avaliar se o número de servidores ativos em cada função pública reflete o que consta no orçamento e o que é reportado aos demais órgãos de fiscalização;
- Avaliar se os métodos de administração de recursos humanos utilizados pelo Município são satisfatórios;
- Identificar desvios no serviço público, tais como

a) elevada concentração de autoridade ou influência de um servidor ou de um grupo de servidores;

b) possibilidade de servidor ou grupo de servidores valerem-se das regras de direito público de maneira maliciosa ou capciosa para usufruírem de benefícios indevidos ou que alterem significativamente os índices de produtividade da Administração;

c) Militância ativa de política partidária no desempenho das atividades dos servidores.

- Avaliar a política remuneratória dos servidores, levando em consideração sua produtividade, a comparação com funções similares desempenhadas por servidores de outros entes federativos ou de profissionais da iniciativa privada, segundo métodos objetivos que consideram a produção no serviço;
- Avaliar o impacto orçamentário dos servidores auditados, inclusive no que tange à política de aposentadoria e pensão;
- Avaliar se há transparência nas informações referentes aos servidores prestadas ao público e aos órgãos de controle da Administração e sugerir mudanças;
- Identificar áreas ociosas;
- Avaliar se os servidores estão organizados e atuando de forma a facilitar a obtenção dos objetivos do plano plurianual;
- Avaliar as práticas ambientais, de segurança do trabalho e de bem-estar dos trabalhadores, e sugerir mudanças;
- Avaliar a percepção do público em relação aos servidores e sugerir mudanças.
- Estudar se o número de servidores em um órgão ou função é insuficiente, adequado ou excessivo;
- Sugerir e estudar a viabilidade de terceirização de serviços ou de parcerias público-privadas, quando legalmente e constitucionalmente possíveis;
- Propor cursos de aprimoramento dos servidores, levando em conta as necessidades da Administração e o estágio atual de prestação dos serviços;

- Propor mudanças na ascensão funcional, segundo política que valorize a meritocracia no serviço público;
- Implementar métodos mais eficientes de gestão, controle e transparência;
- Estudar a eficácia das medidas de transparência na Administração para implementação dos métodos mais eficientes de gestão, controle e transparência;

Nos termos do artigo 2° do projeto, a auditoria será submetida à "Administração Direta e Indireta", EXCETO:

Os consórcios públicos dos quais o Município faça parte, tenham eles personalidade jurídica de direito público ou privado;

- As pessoas jurídicas que prestam serviço público por concessão ou permissão;
- As pessoas que prestam serviços ou vendem bens à Administração;
- As pessoas jurídicas nas quais o Município tenha participação acionária minoritária.

Ao final do estudo, nos termos do artigo 5°, será remetida cópia para o Prefeito, para o Presidente do Tribunal de Contas do Município, e para o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, e as conclusões, nos termos do artigo 8°, "poderão ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo, por qualquer motivo legalmente justificável", bem como serem utilizadas "para avaliação periódica de desempenho".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

O nobre autor apresenta na justificativa que o objetivo desta iniciativa é auxiliar a fiscalização por parte dos órgãos de controle, identificando irregularidades, bem como facilitar a implementação de novos métodos de gestão.

Tendo em vista a importância e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/12/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VER. ALFREDINHO

VER. GILSON BARRETO

VER. JOÃO JORGE

VER. ZÉ TURIN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. SONINHA FRANCINE - CONTRÁRIO

VER. ATILIO FRANCISCO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.